



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Itajaí
Vara de Execuções Penais

Rua Uruguai n° 200; Centro; CEP 88302-901; Fone (47)3341-9301; Itajaí- SC

Portaria n° 06/2024

Claudia Ribas Marinho, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO aSUSPENSÃO da atuação da Defensoria Pública competente para Execução Penal e necessidade de assistência jurídica a ser realizada por defensor dativo;

CONSIDERANDO que a Orientação n° 66/2019 da CGJ/SC, determina que nos processos em curso, a nomeação do Defensor Dativo seja realizada pela Vara em tramitação;

CONSIDERANDO que a Orientação n° 66/2019 autoriza que o cartório possa realizar a nomeação do dativo via sistema da AJG/TJSC, desde que preenchidos os requisitos cabíveis;

CONSIDERANDO que muitos executado(a)s estão cumprindo pena preso(a)s, sendo-lhe impossível comparecer em cartório para solicitar a nomeação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a servidor do cartório realizar a nomeação de Defensor Dativo, diretamente no sistema da AJG/TJSC, quando solicitado pessoalmente por executado(a) em processo de Execução Penal em trâmite.

§1º Nestes casos, realizada a nomeação via sistema, deverá ser fornecido o respectivo comprovante a(o) apenado a quem competirá entrar em contato com o defensor nomeado;

§2º Desnecessária a certificação da nomeação nos autos, vez que caso necessário o próprio sistema da AJG/TJSC fornece a informação da nomeação;

Art. 2º. Estende-se a possibilidade de solicitação de Defensor Dativo, aos seguintes familiares:

- a) Cônjuge, mediante apresentação da certidão de casamento;
- b) Convivente, mediante apresentação da escritura pública de união estável;
- c) Pai; Mãe ou Filho; mediante comprovação com identidade e/ou certidão de nascimento;

Art. 3ºA nomeação de novo Defensor Dativo na hipótese de desistência e/ou desinteresse do nomeado depende obrigatoriamente da declinação do encargo do advogado junto ao sistema.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se ao Ministério Público, Defensoria Pública, Direção do CPVI e Diretores do Presídio Masculino; Penitenciária Masculina; Subseção da OAB/SC de Itajaí; GMF e CGJ/SC.

Itajaí (SC), 24 de Setembro de 2024.



Claudia Ribas Marinho

Juíza de Direito